



## PROVIMENTO Nº 25/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Estabelece regras sobre o provisionamento de valores para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

**CONSIDERANDO** que a nomeação de Interino representa a atuação mediata do Estado e que implica em gerenciamento de recursos públicos, sendo necessário estabelecer diretrizes para assegurar a transparência das informações e prestações de contas conforme exigência legais;

**CONSIDERANDO** que na hipótese de alteração da Interinidade existe a necessidade de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, surge a necessidade de promover critérios para o provisionamento mensal de recursos para essa finalidade.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 38, acrescenta o artigo 38-A e o anexo VIII ao Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) com a seguinte redação:

**Art. 38** .....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**§ 1º** Consideram-se despesas ordinárias necessárias à continuidade, desde que relacionadas com a atividade:

**I** – despesas com pessoal, benefícios, encargos sociais, capacitação técnica e jurídica e a remuneração do interino;

**a)** o responsável pela Interinidade providenciará abertura de conta poupança em nome da Serventia Extrajudicial para o provisionamento mensal de verbas rescisórias previstas no § 2º deste artigo;

**b)** as verbas rescisórias devem ser objeto de cálculo pelo serviço de contadoria da serventia, utilizando-se como parâmetro as fórmulas e bases de cálculo constantes do ANEXO VIII deste Provimento, a fim de garantir o pagamento das verbas rescisórias previstas no § 2º deste artigo;

**c)** na hipótese de rescisão contratual que não implique no pagamento da multa rescisória provisionada, o Interino poderá levantar o valor correspondente do colaborador e utilizar para o pagamento de outras despesas ou o repasse como receita excedente;

**d)** quanto ao valor do 1/3 de férias, mediante cálculo realizado pelo serviço de contadoria da serventia, o Interino deverá depositar a fração mensal e poderá levantar o corresponde valor para efetuar o pagamento ao colaborador sempre que se formalizar o aviso de férias;

**e)** sobre o décimo terceiro salário, o Interino deverá se utilizar do serviço de contabilidade da serventia para a realização dos cálculos e efetuar mensalmente o depósito da fração, sendo permitido o levantamento dos valores nos meses de novembro e dezembro para a quitação da verba salarial;

**f)** o Interino não poderá utilizar da conta poupança para outras movimentações e deverá encaminhar mensalmente à Corregedoria Geral da Justiça o extrato consolidado e a planilha que contenha a descrição dos valores por colaborador;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**g)** ocorrendo a renúncia ou declaração da quebra de confiança da Interinidade, os valores existentes deverão ser utilizados para o pagamento das verbas rescisórias, mediante autorização prévia do Corregedor Geral da Justiça.

**h)** os valores de rendimentos existentes na conta poupança devem ser declarados na prestação de contas e utilizados para efetuar o provisionamento;

**i)** a falta de provisionamento e de comprovação junto à Corregedoria Geral da Justiça implicará na abertura de procedimento para declaração de quebra de confiança e de responsabilização cível e criminal do Interino.

**II - despesas administrativas:**

**a)** com aluguel, condomínio, energia elétrica, água, telefone, postagens, materiais de expediente, locação e manutenção de softwares (desde que já existente quando do início da interinidade), internet, materiais de limpeza e higiene, contratação de serviços de limpeza;

**b)** com backup, formação e manutenção de arquivo de segurança;

**c)** despesas de manutenção das instalações físicas da serventia, como: pintura e reparos de pequena monta;

**d)** despesas com serviço de segurança da serventia.

**III - despesas tributárias:** tributo incidente sobre o imóvel (IPTU), bem como os demais tributos correlatos ao funcionamento da atividade, exceto quanto aos de competência do tomador do serviço;

**§ 2º** Para fins de reserva mensal de valores, consideram-se verbas rescisórias:

**a)** Décimo terceiro salário proporcional;

**b)** Férias Proporcionais;

**c)** 1/3 Constitucional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

- d) Multa do FGTS (quando for o caso);
- e) Encargos previdenciários sobre e FGTS sobre férias;
- f) Encargos previdenciários sobre e FGTS sobre décimo terceiro salário;
- g) Encargos previdenciários sobre e FGTS sobre 1/3 Constitucional;
- h) Aviso Prévio Indenizado;
- i) FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado;
- j) Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado;
- k) Encargos previdenciários sobre Aviso Prévio Indenizado.

**Art. 38-A.** As regras contidas nos § 1º e § 2º, ambos do artigo anterior, são aplicáveis a todos os Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre providos com Interinos para responder pelo expediente.

**Parágrafo único.** Aos Delegatários aprovados em concurso público de outorga de delegação, recomenda-se, apenas, que adotem as regras de provisionamento de valores para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Art. 2º** A Corregedoria Geral da Justiça promoverá reunião por videoconferência, visando o treinamento obrigatório para Interinos e facultativo para Delegatários titulares.

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco, 24 de Agosto de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça

Republicado com o Anexo VIII

Publicado no DJE nº 6.675, de 14.9.2020, fls. 107-110.



## ANEXO VIII

### ORIENTAÇÃO PARA PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS, RESCISÃO, 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS.

A **provisão** tem o objetivo de cobrir um custo ou despesa cuja possibilidade de ocorrência seja grande. Isso significa que **provisões** dizem respeito aos lançamentos de valores como se fossem despesas, apesar de ainda não poderem ser classificados como tal.

#### MÓDULO 1 : REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturno adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>0,00</b>
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>0,00</b>

#### MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

##### Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

2.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

C	Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) - alíquotas de 1%, 2% ou 3%	3,00%	
<b>Total</b>		<b>25,50%</b>	

**Considerações importantes:**

Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS a serem preenchidos na coluna “%” são estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento, sendo:

• **A. Previdência Social:** Incidência: 20,00% - Fundamentação: art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.

• **B. Salário Educação:** Incidência: 2,50% - art. 3º, inciso I, do Decreto n. 87.043/1982, Lei n. 9.424/1996.

• **C. Risco Ambiental de Trabalho:** este item merece destaque em face da edição do Decreto n. 6.957/2009 que alterou os arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência (Decreto n. 3.048/1999) e as regras para o enquadramento no grau de risco na [IN RFB 971/2009](#), art. 72, § 1º;

• A expressão **RAT Ajustado** foi cunhada pela Receita Federal do Brasil – RFB e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a partir de janeiro de 2010, para custear as aposentadorias especiais e aqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

• **O RAT** no sentido estrito é previstos nas alíquotas de **1%, 2% ou 3%**, que se obtém consultando a Tabela CNAE para a classificação da empresa.

• **O FAP** é o Fator Acidentário de Prevenção, um multiplicador (variável num intervalo contínuo de cinco décimos (**0,5000**) a dois inteiros (**2,0000**), calculado anualmente referente ao número de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Ele incide sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios.

• O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: **RAT ajustado = RAT x FAP**. Nesse enredo, na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1% a 3%), aduz o RAT ajustado a uma variação entre **0,5% a 6%**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

O FAP está normatizado no Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo [Decreto 3.048/1999](#), atualizado pelo [Decreto 6.957/2009](#), assim como na [Resolução CNPS nº 1.316, de 2010](#).

O Decreto 6.957/2009, em seu [Anexo V](#), promoveu a revisão de enquadramento de risco das alíquotas RAT, com aplicabilidade também a partir da competência **01/2010**.

Para comprovação dos percentuais indicados pelas serventias, faz-se necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP.

### Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário - Cálculo	9,09%
B	Adicional de Férias	3,03%
	<b>Subtotal</b>	<b>12,12%</b>
C	<b>Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>3,09%</b>
<b>Total</b>		<b>15,21%</b>

#### Considerações importantes:

Letra A: **13º Salário**: esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

- Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário).

- **Cálculo:  $(1/11) \times 100 = 9,09\%$**

- A cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal o pagamento de 13º salário. Efetivamente, o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.

- O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza suas férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto por ser uma ausência legal.

- Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Letra B: **Adicional de Férias:** a Constituição Federal prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, um terço da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender às despesas relativas ao abono de férias corresponde ao cálculo indicado.

- Fundamentação: inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 142 da CLT.
- **Cálculo:**  $(1/3) \times (1/11) \times 100 = 3,03\%$

Letra C: **Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias:** para o preenchimento desse campo deve-ser aplicado o percentual do submódulo 2.1 sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias).

- **Cálculo:**  $(25,50\%) \times (12,12\%) = 3,09\%$

### Submódulo 2.3 - Provisão para Rescisão

2.3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 100% dos funcionários demitidos)	8,33%
B	<b>Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado</b>	0,67%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,27%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	<b>Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado</b>	0,49%
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	2,01%
G	Multa FGTS – rescisão sem justa causa (40%)	3,49%
<b>Total</b>		<b>17,20%</b>

#### Informações importantes:

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal de 1988** (Art. 7º, inciso XXI)
- **CLT** (Art. 477, art. 487 a 491)

Letra A: **Aviso Prévio indenizado:** trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos



contratos, cerca de 100% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

• **Cálculo  $((1/12) \times 1,00) \times 100 = 8,33\%$ .**

Letra B: **Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado:** aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. (Acórdão TCU n. 2.271/2010 – Plenário e Súmula TST n. 305).

• **Cálculo  $8\% \times 8,33 = 0,67\%$**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Jurisprudência - TCU** (Acórdão 2.217/2010)

Letra C: **Multa do FGTS do aviso prévio indenizado:** valor da multa do FGTS indenizado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

- **Observação (1)** - O custo do aviso prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado.

• **Cálculo  $40\% \times 8\% \times 8,33\% = 0,27\%$**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Jurisprudência - TCU** (Acórdão 3.006/2010)

- **Observação (2) - Aviso Prévio Trabalhado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009**

Letra D: **Aviso prévio trabalhado:** corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, pois ele percebe o salário referente a 30 dias de serviços, dos quais sete ele tem direito a ausentar-se para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês.

**Aviso Prévio:** Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme



disposto no art. 488 da CLT. Considerando 100% do pessoal demitido nessa situação. Logo a provisão representa:

- **Cálculo**  $((7/30) / 12) \times 1,00 = 1,94\%$ .

Letra E: **Incidência do Submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado:** aplicar o percentual do submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado.

- **Cálculo:**  $(25,50\%) \times (1,94\%) = 0,49\%$

Letra F: **Multa FGTS do aviso prévio trabalhado:** no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio trabalhado (1,94%) é acrescido da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (1,94%). (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário).

- **Cálculo**  $1,94\% + (40\% \times 8\%) \times 1,94\% = 2,01\%$ .

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990** (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

- **Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.** (Art. 1º)

Letra G: **Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa:** a multa de 40% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Estimando que 10% dos empregados demissão (rescisão a pedido do trabalhador), assim essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

• Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o cálculo dessa provisão corresponde a:

- **Cálculo:**  $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times ((1) + (1/11) + (4/33)) \times 100\% = 3,49\%$ .

Para o provisionamento utilizar as tabelas com os valores dos **Submódulo 2.2** – 13º Salário e Adicional de Férias e **Submódulo 2.3** - Provisão para Rescisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

**ANEXO VIII DO PROVIMENTO Nº 10/2016**

**PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS, RESCISÃO, 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**

Nº Processo

**Prestação do Serviço**

A	Data do provisionamento	XX/XX/20XX
B	Município/UF	Rio Branco /AC
C	Ano / Mês A provisionado	XXXX / XX

**Quantidade de Funcionários**

**Tipo de Serviço**

Exemplo : Auxiliar de Cartório

Exemplo: Serviço Gerais

**MÓDULO 1 : REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturno adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>0,00</b>
<b>Total da Remuneração</b>			<b>0,00</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

## MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

2.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	0,00
G	Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) – 1% - 2% ou 3%	3,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>25,50%</b>	<b>0,00</b>

### Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

2.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário - Cálculo	9,09%	-
B	Adicional de Férias x 100]	3,03%	-
<b>Subtotal</b>		<b>12,12%</b>	<b>-</b>
C	<b>Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>3,09%</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>		<b>15,21%</b>	<b>-</b>

### Submódulo 2.3 - Provisão para Rescisão

2.3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 100% dos funcionários demitidos)	8,33%	-
B	<b>Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado</b>	<b>0,67%</b>	<b>-</b>
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,27%	-
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	-
E	<b>Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado</b>	<b>0,49%</b>	<b>-</b>
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	2,01%	-
G	Multa FGTS – rescisão sem justa causa (40%)	3,49%	-
<b>Total</b>		<b>17,20%</b>	<b>-</b>

**Valor Aprovisionado (Total Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>
A	Valor Mensal Aprovisionado	-
B	<b>Valor Mensal do Aprovisionamento</b>	-